autorizadas por esta lei, se farão em concorrência pública ou administrativa, atendidas as exigências da lei que rege a matéria, correndo por verbas próprias já incluidas em orçamento para 1.972.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.971.

Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. em Com. - [illegible]

Lei nº 1.905, de 30 de novembro de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 430,00 para pagamento de quinquênios a que tem direito o titular da Assessoria do Gabinete, neste exercício.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta da economia verificada em dotações do orçamento em vigôr.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1971.

[signature]

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1906, de 30 de novembro de 1971.

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de cr$ 2.500,00, à Comissão Organizadora e Promotora da 1ª Festa do Abacaxi de Frutal, a se realizar nos dias 11 e 12 de dezembro nesta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de cr$ 2.500,00 que correrá a conta de maior arrecadação dêste exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.